



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1435/2025

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Processo nº 5010940-63.2025.4.02.5110,
ajuizado por **S. S. A.**

Trata-se de Autor internado no Hospital Federal da Lagoa, com quadro clínico de **dissecção de aorta Stanford B crônica com acometimento de aorta torácica (CID10: I71) e precordialgia com piora progressiva** (Evento 1, LAUDO6, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 3), solicitando o fornecimento de **transferência e cirurgia vascular** (Evento 1, INIC1, Página 31).

A **dissecção de aorta tipo B de Stanford** tem altas taxas de morbidade e mortalidade em sua forma complicada, ocorrendo em pacientes mais jovens e resultando em óbito em decorrência de complicações diretas da doença. A resolução espontânea é rara. Entre os fatores de risco frequentemente associados a essa afecção estão a hipertensão arterial, a doença cardiovascular, as pneumopatias e a disfunção renal. Predomina no sexo masculino e aproximadamente 30% dos pacientes com dissecção tipo B desenvolvem alguma complicação. O tratamento cirúrgico ou endovascular está indicado quando ocorre rápido aumento do diâmetro aórtico, sinais de ruptura (hematomas mediastinais, derrame pleural), síndromes isquêmicas ou dor intratável. Em tais situações, a intervenção apresenta resultados superiores aos do tratamento clínico¹.

Diante do exposto, informa-se que **cirurgia vascular está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **dissecção de aorta Stanford B crônica com acometimento de aorta torácica (CID10: I71) e precordialgia com piora progressiva** (Evento 1, LAUDO6, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 1, LAUDO8, Página 3). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal, sob o seguinte código de procedimento: 04.06.01.013-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

¹ Scielo. METZGER, p. B. Et al. Tratamento endovascular da dissecção crônica de aorta tipo B complicada. Rev. Bras. Cardiol. Invasiva 20 (2). Jun 2012. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbci/a/BGdBHrgxG9k4vv3Md7FHPsJ/?format=html&lang=pt> >. Acesso em: 13 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019², que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que o Autor encontra-se internado e está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Federal da Lagoa** (Evento 1, LAUDO6, Páginas 1 e 2; Evento 1, LAUDO7, Página 1). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento vascular do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi verificado que não consta solicitação de transferência para o Autor, apenas o atendimento de Cirurgia Vascular - Aneurisma / Dissecção de Aorta Abdominal, já realizado no Hospital Federal da Lagoa em 26/06/2024.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 31, item “DOS PEDIDOS”, subitem “a”) referente ao fornecimento de “... *todos os insumos, materiais e equipe médica necessários*...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html> >. Acesso em: 13 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro